



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05691/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Pedro José da Silva
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00030/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de maio de 2018 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Pedro José da Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 169.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 244/245, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária, com vistas à elaboração da contestação do Presidente do Parlamento Mirim de Itabaiana/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do Sr. Pedro José da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 02 de maio de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 2 de Maio de 2018 às 15:34



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR